

Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

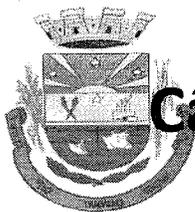
## PORTARIA N.º 58/2021

**AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS a **Funcionário Danrlei dos Santos Massena**, período aquisitivo de 16/02/2020 a 15/02/2021, pelo período de 20 dias a contar do dia 25/11/2021, com abono pecuniário de dez dias.

**CUMPRASE:**

Gabinete do Presidente, 11 de novembro de 2021.

**Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo/RS.

## PEDIDO DE FÉRIAS

DE: DANRLEI DOS SANTOS MASSENA

PARA: Presidente

DATA:11/11/2021

Eu, Danrlei dos Santos Massena, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, solicito ao Sr Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, a concessão de férias de 20 dias a contar de 25/11/2021, período aquisitivo (dia/mês/ano)16/02/2020-15/02/2021, com Abono Pecuniário de dez dias. Conforme legislação:

**Art. 99:** É obrigatório a concessão e gozo das férias nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. (Alterado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**§ 1º** - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**§ 2º** - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato administrativo devidamente motivado. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**Parágrafo único** - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado. (Revogado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**Art. 100** - A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**Art. 101** - Vencido o prazo mencionado no art. 99, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo de férias, sob pena de perda do direito às mesmas.

**§ 1º** - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.

**§ 2º** - Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.



Requerente



Presidente da Câmara